LEI Nº 1.680 DE 16 DE AGOSTO DE 2005

"Dispõe sobre a alteração do art. 5º da Lei Complementar nº 001/2002 que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição da República, e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar nº 001/2002 de 30/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - As alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública são diferenciadas conforme a quantidade de consumo de energia elétrica medida em KW/h, calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados nos percentuais abaixo:

FAIXA DE CONSUMO (KW/h)	PERCENTUAL ATUAL
Até 30	0,00%
31 a 50	0,00%
51 a 80	1.8%
81 a 90	1.8%
91 a 100	1.8%
101 a 150	5.4%
151 a 200	5.4%
201 a 220	8.1%
220 a 300	8.1%
301 a 400	9.1%
401 a 500	10,00%

Acima de 501	10,00%
TOTAL	%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 16 de agosto de 2005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal